

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO Nº 4.225

SÚMULA: "Regulamenta a retenção de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica, na forma da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, atualizada pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145 de 27 de junho de 2023, no âmbito da administração pública direta do Município de Palmas/PR, inclusive suas autarquias e fundações".

O Prefeito Municipal de Palmas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica; Resolve:

DECRETAR

Art. 1º A retenção do Imposto de Renda sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pela administração pública municipal direta e indireta, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A administração pública municipal, direta e indireta, fica obrigada a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento aos fornecedores.

§ 2º Para fins deste Decreto, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR a ser retido na operação, sob pena de devolução deste documento para inclusão e/ou correção desta informação.

§ 3º Para fins deste Decreto considera-se:

I – serviços prestados com emprego de materiais, os serviços cuja prestação envolva o fornecimento pelo contratado de materiais, desde que tais materiais estejam discriminados no contrato e na nota fiscal e/ou fatura de prestação de serviços;

II – construção por empreitada com emprego de materiais, a contratação por empreitada de construção civil, na modalidade total, fornecendo o empreiteiro todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.

§ 4º Excetua-se do disposto no inciso I do § 3º deste Decreto, os serviços hospitalares, de que trata o art. 30 da IN RFB 1234/2012, e os serviços médicos referidos no art. 31 da mesma norma.

§ 5º Para efeito do inciso II do § 3º, não serão considerados como materiais incorporados à obra os instrumentos de trabalho utilizados e os materiais consumidos na execução da obra.

§ 6º O valor retido pelo Município a título do imposto de renda será considerado como antecipação do que for devido à União, podendo ser utilizado para deduzir o valor a ser recolhido, apurado no mês de ocorrência da retenção, bem como, no caso de excedente, para compensar o valor mensal do imposto a ser pago nos meses subsequentes, observando, no que couber, a legislação pertinente;

§ 7º A retenção deste imposto não justifica pedido de reequilíbrio financeiro nas contratações realizadas por este Município.

§ 8º A(s) retenção(ões) deve(m) ser realizada(s), mesmo que o contrato entre o fornecedor e o município não as preveja;

Art. 3º A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor bruto do documento fiscal a ser pago, o percentual constante do **Anexo I** deste Decreto.

§ 1º O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em cada contrato.

§ 2º Será de 0,05 (zero vírgula zero cinco) UFM, o valor mínimo para retenção do imposto de renda, devendo ser cumulativo por fornecedor, sob pena de renúncia de receita.

Art. 4º As retenções efetuadas na forma estabelecida neste decreto deverão ser informadas na Dirf, com o código de receita 6256;

Art. 5º Para os casos em que o fornecedor se enquadre no Simples Nacional, ou qualquer outro regime tributário que possibilite a não retenção desses impostos, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, deverá ser anexada, em cada uma da(s) nota(s) fiscal(is) emitidas contra o Município, as declarações de não retenção do IR, conforme modelo de declaração do **Anexo II** deste decreto.

Art. 6º Caso o fornecedor deseje entrar com recurso contra as retenções, o mesmo deverá ser solicitado via protocolo, com a devida juntada de documentos:

I – Cópia do Cartão de CNPJ;

II – Cópia de documento que comprove o enquadramento tributário no regime declarado;

III – Fundamento legal do pedido;

IV – Outros documentos que acharem pertinente.

§ 1º Cabe ao departamento responsável solicitar mais informações ou documentos pertinentes ao atendimento do protocolo.

§ 2º A retenção de que trata este decreto serão realizadas via boletos emitidos pelo Departamento de Tributação e Fiscalização, nos termos da Lei Municipal 2.958/2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Palmas, PR, em 05 de setembro de 2023.

Dr. Kosmos Panayotis Nicolaou

Prefeito Municipal

ANEXO I

NATUREZA	ALÍQUOTA
Gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo; Alcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes;	0,24%
Biodiesel	
Alimentação	
Energia elétrica	
Serviços prestados com emprego de materiais	
Construção civil por empreitada com emprego de materiais	
Serviços hospitalares	
Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagiologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas	1,20%
Transporte de cargas	
Produtos farmacêuticos, perfumaria, de toucador e de higiene pessoal	
Mercadorias e bens em geral	
Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações	
Produtos de que tratam as alíneas "c" e "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1234/2012	
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transportes de passageiros, inclusive, tarifa de embarque	
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar	2,40%
Seguro saúde	
Abastecimento de água	
Telefone	
Correios e telégrafos	
Vigilância	
Limpeza	
Locação de mão de obra	
Intermediação de negócios	
Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza	4,80%
Factoring	
Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal	
Demais serviços	

DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL

Ilmo. Sr.

(pessoa jurídica pagadora)

(Nome da empresa), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº..... DECLARA à (nome da pessoa jurídica pagadora), para fins de não incidência na fonte do IRPJ, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

- conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e,
- cumprir as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, de _____ de 20____

Assinatura do Solicitante

Nome: _____

CPF: _____

Cod419084